



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. G.A.

PARECER Nº **0757/2022**

O. S. Nº **0757/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2023**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, “RENAN FILHO”**”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO. ‘

RELATOR (A): DEPUTADO (A) ELIZEU NASCIMENTO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2023**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, “RENAN FILHO”**, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1519/2023, Protocolo nº 2984/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor “**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, “RENAN FILHO”**”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/04/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.



Observamos ainda que o processo foi instruído com alguns dos documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 04/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, “**RENAN FILHO**”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



~~II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O Senhor, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, "RENAN FILHO", é natural de Murici-AL, nascido em 8/10/1979, filho de Renan Calheiros e de Maria Verônica Rodrigues Calheiros,

É economista e em 2013, concluiu o curso de extensão em Políticas Públicas direcionadas à Primeira Infância na Universidade Harvard, em Cambridge, nos Estados Unidos. Renan Filho é casado com a administradora Renata Pires Calheiros e tem dois filhos: Davi e João. Renan Filho iniciou sua trajetória política em 2004, então com 25 anos de idade, ao eleger-se prefeito do município de Murici, na Zona da Mata Alagoana, conseguindo reeleger-se ao cargo em 2008.

Em abril de 2010, deixou a prefeitura de Murici para disputar uma vaga na Câmara dos Deputados pelo Movimento



Democrático Brasileiro (MDB). Nas eleições de outubro do mesmo ano, Renan foi eleito como o deputado federal mais votado no pleito com a soma de 140.180 votos (9,90% dos votos válidos).

Em outubro de 2014, foi eleito Governador de Alagoas pela primeira vez com a soma de 670.310 votos (52,16% dos votos válidos), tornando-se o mais jovem governador da história do Estado. Quatro anos depois, em outubro de 2018, conseguiu reeleger-se ao governo do Estado, angariando 1.001.053 votos (77,30% dos votos válidos). Desde 1º de janeiro de 2023 é Ministro dos Transportes do Brasil, o órgão responsável pelo assessoramento do presidente da República na execução e formulação e da política de transporte do país.

Pasta com orçamento em 2023 de 23,3 bilhões.

Pelos motivos justificados solicito aos meus Pares que aprovelem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação ao progresso do nosso Estado de Mato Grosso.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, “**RENAN FILHO**”, é natural de Murici-AL, nascido em 8/10/1979, filho de Renan Calheiros e de Maria Verônica Rodrigues Calheiros, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 391/2023**, de autoria do Deputado **DR. EUGÊNIO**, lido na 10ª Sessão Ordinária 29/03/2023.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS 11

RUB GA

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 391/2023	0757/2023	0757/2023

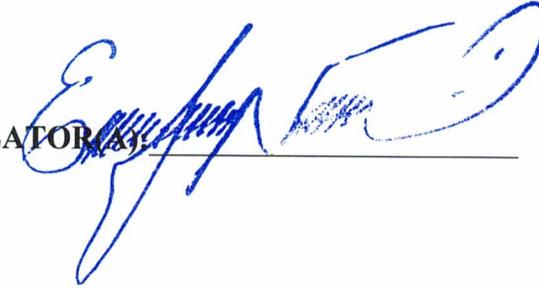
Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2023**, de autoria do Deputado **DR. EUGÊNIO** que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, “RENAN FILHO”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, “RENAN FILHO, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 391/2023**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de 4 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

ADSPT



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL
FLS. 14 Di(10): 123
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: _____

PROPOSIÇÃO: **PR Nº 391/2023.**

AUTORIA: **Deputado DR. EUGÊNIO.**

APENSAMENTOS: _____

ANEXOS: _____

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 391/2023**, por atender a Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
MAX RUSSI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Elizeu para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA



**ATA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS E
DEMAIS SETORES DA ALMT**

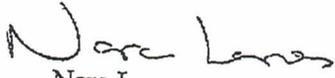
Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 9:30h (nove horas e trinta minutos), na sala 30 da Escola do Legislativo, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, reuniram-se os (as) senhores(as) Katiuscia Manteli (Secretaria de Serviços Legislativos), Nara Lemos (Secretaria de Tecnologia da Informação), Margareth Pozzobom (Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico), Josevane Reis da Fonseca (Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico), Neize C. de Arruda Felfeli (Coordenadoria de Cerimonial), Paulo Henrique C. Pereira (Superintendência do Instituto Memória), Mara Regina Visnadi (Superintendência do Instituto Memória), Sérgio Mauricio Amorim (Superintendência do Instituto Memória), Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos), Leonir Freitas (Secretaria de Serviços Legislativos), Fabiana Dias Ribeiro (Secretaria de Serviços Legislativos), Mariana de David Pinto (Secretaria de Serviços Legislativos) e Priscilla Aline Gonçalves Marques (Secretaria de Serviços Legislativos), em atenção ao Memo. Circular nº 027/2020/SSL, para apresentação e discussão dos principais pontos da Resolução nº 6.597/2019, publicada no DOEAL/MT de 10 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso". Inicialmente, o servidor Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos) fez uma apresentação das linhas gerais da Resolução nº 6.597/2019. Posteriormente, alguns pontos da Resolução foram colocados em discussão, como: 1 - Vedação à concessão de honrarias durante o período entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Estado de Mato Grosso (art. 3º, I). Quanto a este ponto, entendeu-se que essa vedação se aplicaria somente no período de noventa dias anteriores e posteriores às eleições de outubro de 2020, mas que não se aplicaria à eleição suplementar, pois esta ainda não foi regulamentada. Durante o referido período, poderão ser apresentados os projetos de resolução de honrarias em plenário, porém estes ficarão retidos nas Comissões até o término do período da vedação. 2 - Comprovação de que o homenageado não tenha sido condenado por atos de improbidade ou crimes de corrupção (art. 3º, II). No que tange a este ponto, entendeu-se que os Gabinetes, bem como as Comissões, devem realizar essa pesquisa. 3 - Exigência de documentos para instruir o projeto de resolução (arts. 14 e 19, II). Entendeu-se que a menção na justificativa do projeto acerca dos requisitos previstos na Resolução é suficiente para a comprovação dos critérios. 4 - Foi reforçado o papel das Comissões na emissão do parecer terminativo, sendo que no que tange ao inciso III do §1º do art. 19, que atribui às Comissões a responsabilidade pela verificação das condições para entrega da honraria na próxima sessão especial designada para tal fim, foi sugerido pelas servidoras do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico que tal dispositivo da Resolução fosse revogado, uma vez que as Comissões não teriam como fazer essa verificação. Nesse ponto, ficou resolvido que, enquanto o dispositivo vigorar, caberá a Comissão apenas apontar no parecer que a honraria está apta

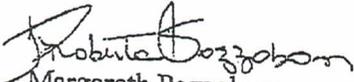
[Handwritten signatures and initials]

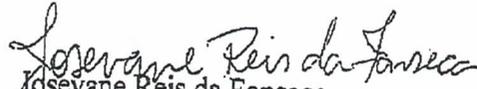


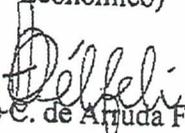
para ser entregue em sessão a ser realizada em data superior a sessenta dias da apresentação do projeto de resolução, a fim de resguardar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução. 5 – Abordou-se ainda sobre a necessidade de realização do levantamento dos homenageados pelas honrarias previstas nesta Resolução, a fim de constituir ementário no prazo de 180 dias, o qual deverá ser feito pela Coordenadoria de Cerimonial, Superintendência do Instituto Memória e Secretaria de Serviços Legislativos. Os referidos setores comprometeram-se a iniciar esse levantamento, o qual posteriormente deverá ser lançado em ferramenta na Intranet desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia de Informação, que inclusive está sendo aprimorada. Nada mais havendo a ser tratado, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), deu-se por encerrada a reunião e, por mim Priscilla Marques Priscilla Aline Gonçalves Marques, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos demais presentes.


Katina Manteli
(Secretaria de Serviços Legislativos)


Nara Lemos
(Secretaria de Tecnologia da Informação)

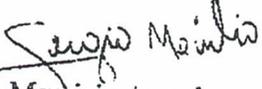

Margareth Pozzobom
(Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico)

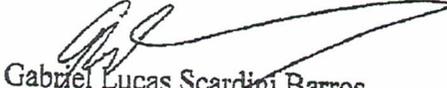

Josevane Reis da Fonseca
(Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico)


Neize C. de Arruda Felfeli
(Coordenadoria de Cerimonial)

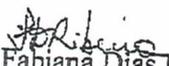

Paulo Henrique C. Pereira
(Superintendência do Instituto Memória)


Mara Regina Visnadi
(Superintendência do Instituto Memória)


Sérgio Maurício Amorim
(Superintendência do Instituto Memória)


Gabriel Lucas Scardini Barros
(Secretaria de Serviços Legislativos)


Leonir Freitas
(Secretaria de Serviços Legislativos)


Fabiana Dias RIBEIRO
(Secretaria de Serviços Legislativos)


Mariana de David Pinto
(Secretaria de Serviços Legislativos)